



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre . . . . .	9550
A 1.ª série. . . . .	85	" . . . . .	4550
A 2.ª série. . . . .	65	" . . . . .	3550
A 3.ª série. . . . .	55	" . . . . .	2550

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Lei n.º 115, suspendendo temporariamente as disposições do § único do artigo 8.º do Código Eleitoral.

Decreto n.º 327, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:385, em que era recorrente o facultativo municipal do concelho de Santa Comba Dão.

### Ministério da Justiça:

Decreto n.º 328, concedendo à Câmara Municipal de Loures, a título de arrendamento, o palácio da Quinta da Mitra, no Tojal, para instalação de escolas oficiais.

Decreto n.º 329, concedendo à Câmara Municipal de Guimarães, a título de venda, o edificio da igreja de S. Paio, para ampliação dum largo.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 330, transferindo algumas verbas dentro do orçamento da despesa ordinária do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1913-1914.

Decreto n.º 331, determinando que no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1913-1914 seja transferida uma verba da tabela da despesa extraordinária para a da despesa ordinária.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### LEI N.º 115

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam suspensas as disposições do § único do artigo 8.º do Código Eleitoral, até que seja promulgada a lei de incompatibilidades, a que se refere o mesmo artigo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 27 de Fevereiro de 1914.—  
*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*—*António Júlio da Costa Pereira Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*Aquiles Gonçalves Fernandes*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

### Direcção Geral de Saúde

#### DECRETO N.º 327

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso sob n.º 14:385, em que é recorrente o facultativo municipal do concelho de Santa Comba Dão, recorridos a câmara municipal daquele

concelho e a junta dos partidos médicos, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. João Marques Vidal:

Havendo a Câmara Municipal de Santa Comba Dão constatado que o médico José Henriques Gomes, facultativo dum dos partidos municipais daquele concelho, não residia em Rojão Grande, sede do mesmo partido, mas na povoação do Vimieiro, que dista daquele 700 a 1:000 metros, resolveu em sessão de 3 de Outubro de 1912, convidá-lo a satisfazer, até 31 de Dezembro dêsse ano, a essa condição com que fôra provido no referido partido.

Para melhor verificação do facto, procedeu-se na administração do concelho a uma investigação, resultando clara a prova de que o recorrente residia, não em Rojão Grande, como lhe cumpria, mas no Vimieiro, distante 700 a 1:000 metros, como ficou referido.

De resto, na sua resposta de fls. . . . , não nega o recorrente o facto, alegando tam só que, por falta de casa, não encontrou até agora possibilidade de viver na sede do partido, além do mais que indica para atenuar, se não justificar a sua residência no Vimieiro.

Contesta a Câmara que o recorrente não ignorava as condições em que o partido foi provido, pois não só assistiu à sessão em que a câmara deliberou a criação dêle, como não desconhece os termos do decreto de 30 de Abril de 1908, que lhe fixou a área e dotação, e a acta da sessão de 17 de Julho do mesmo ano em que foi nomeado, e ainda:

Alegando que a distancia entre Rojão Grande e o Vimieiro é de 1:500 metros aproximadamente, conclui por dizer que o assentimento da câmara e de todo o concelho se dava emquanto este constituia um só partido e era já servido pelo recorrente, que então, como hoje, residia nesta última povoação.

Em face do exposto, a Junta dos Partidos Municipais, considerando que a impossibilidade alegada de, por falta de casa, residir em Rojão Grande, não foi suficientemente comprovada pelo recorrente, e que a câmara insiste pelo cumprimento daquela condição, acordou em que o recorrente deve ser compelido a fixar a sua residência na referida povoação de Rojão Grande.

Dêste acórdão, com o qual se conformou o Ministro do Interior, e que foi publicado no *Diário do Governo* de 10 de Abril último, vem o presente recurso.

Alega sobretudo o recorrente que, por falta de casa própria, e só por esse motivo, não reside em Rojão Grande, sede do partido municipal; e, para o comprovar, junta um atestado da comissão paroquial administrativa do Vimieiro, freguesia de que faz parte aquela povoação, onde se afirma que aí nenhuma casa existe nas condições devidas para arrendar na presente ocasião, nem é possível que ofereça, visto todos estarem ocupados por seus donos. Foi ouvido o Ministro do Interior e o Ministério Público:

E tudo visto:

Considerando que o recurso é competente e foi interposto em tempo e por pessoa legítima;

Considerando que tanto o decreto de 30 de Abril de 1908, que autorizou a criação do partido, como a acta da sessão de 17 de Junho do mesmo ano, que nêlê proveu o recorrente, determinam que uma das condições do concurso e provimento seja a de o provido fixar a sua residência na povoação de Rojão Grande; e

Considerando que esta condição nem o recorrente a ignorava quando concorreu e foi nomeado, mal se comprehendendo que, decorridos quatro anos, ainda a não tinha cumprido, nem, por outro lado, ela é material e fisicamente impossível; para que se julgue nula e se haja por não escrita;

Considerando que, dêste modo, a Junta dos Partidos Municipais não violou qualquer disposição, nem ofendeu os direitos do recorrente no acórdão recorrido:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a presente consulta, decretar a improcedência do recurso, confirmando para os devidos efeitos o acórdão recorrido.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Fevereiro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Eclesiásticos

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 328

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Loures, distrito de Lisboa, seja cedida, a título de arrendamento, o palácio da Quinta da Mitra, no Tojal, para instalação das escolas primárias oficiais e habitação dos respectivos professores, obrigando-se a aquele corpo administrativo ao pagamento da renda anual de 50\$ e do prémio do seguro, que fará logo quê entre na fruição do prédio, e ao custeio das despesas necessárias para conservação dêle, devendo a dita renda ser paga à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no mencionado concelho, a qual fica autorizada a vender em hasta pública os móveis que ainda existem no palácio de que se trata, tomando para base da licitação os valores indicados por aquela entidade, em seu officio n.º 5, de 3 do corrente mês.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Fevereiro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Manuel Monteiro*.

#### DECRETO N.º 329

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem conceder à Câmara Municipal do concelho de Guimarães, distrito de Braga, o edificio da igreja paroquial de S. Paio, daquela cidade, que não é necessário para o exercicio do culto, visto haver outro na mesma paróquia, o de S. Domingos, para o qual será transferida a respectiva sede, vindo o de S. Paio a ser demolido para ampliação dum largo da referida cidade de Guimarães, mediante o preço 200\$, material e terreno, excluidos os altares, imagens, alfaias e mobiliário, quantia essa que será entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comis-

são sua delegada no respectivo concelho, na certeza de que se não dará começo à demolição sem que, de conta e à custa da cessionária, sob a intervenção directa da dita comissão delegada, esta recolha os altares, imagens, alfaias e mobiliário, em lugar apropriado e seguro.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Fevereiro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Manuel Monteiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 330

Tendo sido suprimida a Legação de Portugal em Tânger e criado um consulado geral na mesma cidade, por decreto de 18 de Dezembro de 1913, nos termos do artigo 1.º da lei de 30 de Junho de 1912: hei por bem, em conformidade dos n.ºs 2.º e 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros, determinar que no orçamento da despesa ordinária do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado para o ano económico de 1913-1914, se efectuem dentro do capitulo 2.º as seguintes transferências de verbas para satisfação do ordenado do cônsul e das despesas ordinárias fixadas para o Consulado em Tânger pela referida lei de 30 de Junho de 1912 e decreto de 18 de Dezembro de 1913, a partir de 1 de Janeiro até 30 de Junho de 1914:

Do artigo 6.º para o artigo 15.º, 300\$; do artigo 9.º para o artigo 17.º, 750\$; do artigo 11.º para o artigo 18.º, 300\$, e do artigo 12.º para o artigo 19.º, 810\$.

O presente decreto, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, será imediatamente publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das diferentes Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Fevereiro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro* = *Tomás António da Guarda Cabreira* = *António Júlio da Costa Pereira de Eça* = *Augusto Eduardo Neuparth* = *Aquiles Gonçalves Fernandes* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* = *José de Matos Sobral Cid*.

#### DECRETO N.º 331

Sendo indispensável reforçar as dotações dos artigos 12.º e 19.º do capitulo 2.º do orçamento da despesa ordinária do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado para o ano económico de 1913-1914, a fim de se poder ordenar o pagamento de importâncias liquidadas por despesas de viagem e de instalação, a funcionários diplomáticos e consulares: hei por bem, usando da autorização concedida pelo artigo 1.º da lei n.º 87 de 1 de Agosto de 1913, e sob proposta do respectivo Ministro, decretar que no orçamento do citado Ministério se efectue a transferência da quantia de 4.000\$, descrita no n.º 3.º do capitulo único da despesa extraordinária, sendo 3.000\$ para o artigo 12.º e 1.000\$ para o artigo 19.º

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Fevereiro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Tomás António da Guarda Cabreira*.